

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 203/2003 e 204/2003
PROCESSO ORIGINAL: 601.077-01 e 601.076-01
RECORRENTE: BEETHOVEN BRANDÃO EMPREENDIMENTOS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 114/2007

Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Utilização indevida de crédito fiscal. Ocorrências.

1. Mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
2. Vedação de utilização do crédito (art. 33, XI, da Lei 4.257/89).
3. Recursos conhecidos e não providos, para confirmar as decisões monocráticas que julgaram procedentes os Autos de Infração lavrados.
4. Decisão por maioria.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI),
22 de junho de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado